

palavra à vice-presidente, Eng.<sup>ª</sup> Angela M. M. do Prado Brunelli, que teceu comentários sobre a minuta de deliberação CBH-BPG n.º 030/2001, que altera a deliberação CBH-BPG n.º 01/96, de 14.06.96, que aprovou normas gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas; sobre a minuta de deliberação CBH-BPG n.º 031/2001, que altera a deliberação CBH-BPG n.º 02/96, que criou a câmara técnica de planejamento e gerenciamento de recursos hídricos - CT-PLAGRHI; sobre a minuta de Deliberação CBH-BPG n.º 032/2001, que aprova alterações no estatuto propostas pela CT-PLAGRHI, sendo que as três minutas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou a palavra ao secretário executivo, que comentou sobre as principais alterações do novo Manual de Procedimentos Operacionais do FEHDRO, e também sobre as principais modificações nos critérios propostos em relação ao ano passado, e colocou em votação a minuta de deliberação CBH-BPG n.º 033/2001, que aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHDRO, destinados a área do CBH-BPG referentes ao ano de 2001, a qual foi aprovada por unanimidade. A vice-presidente lembrou que deveria haver uma integração maior entre as secretarias de estado nos assuntos envolvendo recursos hídricos e comitês de bacia, sendo que, o Eng.º Marco Aurélio Gonzales da EDR, comentou sobre os projetos em andamento a nível da EDR com o apoio do Banco Mundial. Em seguida, o Sr. Carlos Eduardo C. Lelis pediu a palavra e convidou a todos para participar do 4º Seminário de Tecnologia Rural a ser realizado em Guairá, no período de 27 a 29/09/2001. Logo após, o Sr. Nobuhiro Kawai, representante do Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, deu boas vindas ao novo presidente do comitê e solicitou providências junto a Secretaria do Meio Ambiente e DEPRN para flexibilizar as autorizações para armazenamento de água. Em seguida, o presidente do comitê através da Resolução CBH-BPG n.º 06/2001, fixou prazos para apresentação de documentação, visando obtenção de verbas junto ao FEHDRO. Logo após, o Presidente, agradeceu a presença de todos e particularmente dos prefeitos presentes, e solicitando aos representantes dos prefeitos ausentes gestão, no sentido de uma maior participação dos mesmos. Logo após, o Presidente do Comitê procedeu ao encerramento da reunião. Após então, conforme o que foi dito nesta reunião, eu, Claudio Daher Garcia, Secretário Executivo lavei a presente ata e assino ao final. Barretos, 30 de agosto de 2001.

**Deliberação Interna CBH-TB - 5, de 2001**

*Dispõe sobre a prorrogação de prazo para habilitação de solicitações hierarquizadas com recursos do FEHDRO referentes o ano 2.001 e saldo existente dos anos anteriores*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha-CBH/TB,

Considerando a Deliberação CBH-TB 04 / 2001 que estebeceu em seu Artigo 2o o prazo máximo de 30 de novembro de 2.001 para os tomadores hierarquizados com recursos do FEHDRO referentes 2.001 e saldo existente estarem habilitados para a assinatura do Contrato,

Considerando a carteira de suplência existente para a utilização dos recursos do FEHDRO referentes o ano de 2.001 e saldo existente,

Considerando que houve acúmulo de projetos enviados aos Agentes Técnicos DAEE e CETESB no final do ano de 2.001 e

Considerando o pouco tempo que houve para os ajustes nos projetos hierarquizados junto aos Agentes Técnicos DAEE e CETESB,

Delibera:

Artigo 1º - Fica prorrogado para 31 de janeiro de 2.002 o prazo máximo para os tomadores já hierarquizados de acordo com a Deliberação CBH-TB 04 / 2.001 estarem habilitados para a assinatura do Contrato com o BANESPA, sob pena de não o estando, serem automaticamente desclassificados com a conseqüente inclusão das solicitações já hierarquizadas em carteira de suplência pela Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação.

Artigo 2º - Fica a cargo dos tomadores se mobilizarem junto aos Agentes Técnicos DAEE e CETESB para que os mesmos emitam o Parecer Técnico referente à solicitação hierarquizada até a data máxima estabelecida no Artigo 1o.

Artigo 3o - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI**

**Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 F: 3818-4244**

### REITORIA

**Resolução USP-4.886, de 20-12-2001**

*Baixa o Regimento do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 18-12-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, anexo a esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 3760, de 20-12-1990.

REGIMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

**Das Finalidades**

Artigo 1º - O Hospital Universitário (HU), órgão previsto no Título II, Artigo 8º do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3461/88 e no Título I, Capítulo IV, Artigo 8º, inciso I, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3745/90, tem por finalidade promover o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos cabe ao HU:

- estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento da doença, bem como de proteção e recuperação da saúde;
- colaborar com as instituições de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais.

Parágrafo único - Para atender o disposto no artigo anterior, o HU deve prestar serviços aos corpos docente, discente e de servidores não-docentes da USP, bem como à população da área geográfica correspondente atualmente ao Distrito de Saúde do Butantã.

TÍTULO II

**Dos Recursos Financeiros E Patrimoniais**

Artigo 3º - São de responsabilidade administrativa do HU suas instalações, equipamentos, valores e demais recursos ou bens que lhe sejam destinados.

Artigo 4º - Constituem recursos financeiros:

I. dotação da Universidade de São Paulo, consignada anualmente em seu orçamento;

II. auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. receitas próprias patrimoniais e industriais provenientes de serviços prestados a terceiros;

IV. receitas eventuais.

TÍTULO III

**Da Administração Superior**

Artigo 5º - São órgãos da Administração Superior do HU:

I. Conselho Deliberativo;

II. Superintendência.

CAPÍTULO I

**Do Conselho Deliberativo**

SEÇÃO I

**Da Composição e Competência**

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo (CD) é constituído por:

I. O Diretor das seguintes Unidades:

- Escola de Enfermagem;
- Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- Faculdade de Medicina;
- Faculdade de Odontologia;
- Faculdade de Saúde Pública;
- Instituto de Psicologia.

II. um Representante Discente;

III. um Representante dos Servidores não-docentes da USP;

IV. um Representante dos Usuários do Distrito de Saúde do Butantã.

§ 1º - O CD será presidido pelo Diretor da Faculdade de Medicina ou em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor de outra Unidade componente do Conselho, com maior tempo de exercício como membro do Colegiado.

§ 2º - O representante discente e respectivo suplente, eleitos anualmente, em novembro, segundo regimento elaborado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre os alunos dos cursos das Unidades participantes do CD.

§ 3º - O representante e respectivo suplente dos servidores não-docentes, eleitos, dentre eles, pelos representantes dos servidores não-docentes nas Congregações de todas as Unidades da USP, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - O representante e respectivo suplente, dos usuários do Distrito de Saúde do Butantã indicados pelo Conselho de Saúde desse Distrito, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - O Presidente do CD baixará normas regulamentando o processo eleitoral, com trinta dias de antecedência, dando ampla divulgação nas Unidades interessadas.

Artigo 7º - O Superintendente do Hospital Universitário participará das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 8º - O CD reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com quarenta e oito horas de antecedência, com a pauta dos trabalhos.

§ 2º - O CD reunir-se-á, em primeira e segunda convocações com a presença de mais da metade de seus membros e em terceira convocação com qualquer número, quarenta e oito horas após.

Artigo 9º - As deliberações do CD serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral da Universidade disponham de modo diverso.

Parágrafo único - As votações serão secretas, nos casos previstos no Artigo 247 do Regimento Geral ou à juízo do colegiado.

Artigo 10 - As deliberações do CD serão baixadas por portarias ou encaminhadas ao Reitor quando necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - Ao Conselho Deliberativo (CD) compete:

I. definir as diretrizes básicas das atividades de assistência médico-hospitalar, de pesquisa, de cooperação didática e de prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade;

II. deliberar sobre assuntos de interesse do HU, que lhe forem submetidos pelo seu Presidente ou por proposta do Superintendente;

III. definir critérios e prioridades;

IV. acompanhar a execução de planos de trabalho, projetos e atividades do HU;

V. eleger os nomes para compor a lista tríplice para a escolha do Superintendente pelo Reitor;

VI. referendar a indicação feita pelo Superintendente, do seu eventual substituto nos impedimentos legais e temporários;

VII. propor à Reitoria acordos, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;

VIII. propor à Reitoria a aceitação de legados e doações feitas ao HU, quando clausuladas;

IX. aprovar e dar o encaminhamento definido na legislação pertinente:

a) a proposta do quadro de pessoal do HU e o respectivo plano de classificação de funções;

b) os planos e programas do HU;

c) a proposta de orçamento de custeio e investimento, programações financeiras e suas alterações;

d) o regimento do HU;

X. aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Superintendência;

XI. homologar a composição da Comissão de Ensino e Pesquisa (COMEP);

XII. criar, para fins específicos, comissões transitórias estabelecendo suas atribuições;

XIII. aprovar normas para a concessão de bolsas de estudo;

XIV. convocar servidores e convidar especialistas para opinar sobre assuntos de interesse do HU;

XV. elaborar o relatório anual de suas atividades e encaminhar ao Reitor juntamente com o da Superintendência.

SEÇÃO II

**Da Competência do Presidente**

Artigo 12 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II. organizar a pauta das reuniões;

III. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;

IV. encaminhar ao Reitor as deliberações do CD;

V. encaminhar ao Reitor a lista tríplice de nomes para a escolha do Superintendente.

VI. decidir, em casos de urgência, “ad referendum” do CD;

VII. baixar portarias.

SEÇÃO III

**Da Comissão de Ensino e Pesquisa**

Artigo 13 - Haverá no Hospital uma Comissão de Ensino e Pesquisa (COMEP) permanente, diretamente subordinada ao CD, com a finalidade de coordenar e supervisionar as atividades didáticas e de pesquisa.

§ 1º - A COMEP será constituída por uma Câmara de Ensino e uma Câmara de Pesquisa.

§ 2º - A Câmara de Ensino, que contemplará as atividades de Graduação e Pós-Graduação lato sensu, será constituída pelos Presidentes das Comissões de Graduação das Unidades que compõem o CD e por 6 (seis) profissionais do Hospital Universitário indicados pela Superintendência.

§ 3º - A Câmara de Pesquisa será constituída por 6 (seis) profissionais do Hospital Universitário com titulação mínima de Doutor.

§ 4º - Os mandatos serão de 2 anos, admitida a recondução.

Artigo 14 - O CD estabelecerá, por portaria, as normas de funcionamento e atribuições da COMEP.

CAPÍTULO II

**Da Superintendência**

Artigo 15 - A Superintendência é o órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla todas as atividades do HU.

SEÇÃO I

**Da Estrutura e Atribuições**

Artigo 16 - A Superintendência tem a seguinte estrutura:

I. Superintendente;

II. Assessoria Técnico-Administrativa;

III. Departamento Médico;

IV. Departamento de Enfermagem.

Artigo 17 - A Superintendência do HU tem as seguintes atribuições:

I. administrar o Hospital;

II. estabelecer as diretrizes gerais para o seu funcionamento;

III. coordenar e supervisionar suas atividades assistenciais;

IV. estabelecer o relacionamento externo e divulgar as atividades do hospital;

V. propor ao CD o quadro de pessoal;

VI. encaminhar a proposta orçamentária ao CD;

VII. analisar contratos e convênios;

VIII. estabelecer a tabela de preços dos serviços prestados pelo HU;

IX. avaliar o desempenho do hospital;

X. elaborar o relatório anual a ser submetido à apreciação do CD.

SEÇÃO II

**Do Superintendente**

Artigo 18 - O Superintendente, Livre-Docente, no mínimo, será designado pelo Reitor dentre os componentes de lista tríplice elaborada pelo CD.

Parágrafo único - O Superintendente, demissível ad nutum, terá mandato coincidente com o do Reitor.

Artigo 19 - Ao Superintendente compete:

I. administrar o HU e supervisionar todas as suas atividades;

II. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;

III. indicar os assessores, bem como seu substituto eventual submetendo os nomes à homologação pelo CD;

IV. designar os membros das comissões subordinadas, os Diretores dos Departamentos, Divisões e Serviços, ouvindo os Diretores das Unidades respectivas, quando for o caso;

V. homologar os processos licitatórios;

VI. julgar os processos administrativos e de sindicâncias;

VII. assinar convênios e contratos devidamente autorizados;

VIII. constituir comissões, ouvindo quando for o caso, as áreas pertinentes;

IX. participar das reuniões do CD;

X. baixar portarias administrativas.

SEÇÃO III

**Das Comissões do HU**

Artigo 20 - Ficam subordinadas ao Superintendente as seguintes Comissões:

I. Comissão de Análise de Óbitos e Intercorrências (CAOI);

II. Comissão da Análise de Informações do Paciente (CAIP);

III. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

IV. Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT);

V. Comissão de Julgamento de Licitações (CJL);

VI. Comissão de Informática (CINFOR);

VII. Grupo Técnico de Análise de Compras (GTAC);

VIII. Comissão de Biblioteca e Documentação Científica (CBDC);

IX. Comissão Setorial de Recursos Humanos (CSRH).

§ 1º - Todas as Comissões serão constituídas por membros das áreas envolvidas nas atividades da comissão, com mandato de um ano, permitindo-se reconduções.

§ 2º - As Comissões em sua primeira reunião anual, elegerão seus presidentes e respectivos suplentes, dentre seus membros.

§ 3º - Os membros das Comissões e respectivos suplentes serão designados pelo Superintendente, ouvidos os Diretores de Departamento, de Divisão e de Serviço.

Artigo 21 - As comissões referidas no artigo anterior terão suas atribuições e funcionamento regulamentadas em resoluções do CD, propostas pelo Superintendente.

Artigo 22 - Além das comissões anteriormente referidas, o Superintendente providenciará a instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética em Enfermagem e Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), nos termos da legislação vigente.

Artigo 23 - Ficam diretamente subordinadas ao Superintendente as seguintes Divisões e Serviços:

I. Divisão Administrativa;

II. Divisão Técnico-Assistencial;

III. Divisão de Farmácia e Laboratório Clínico;

IV. Serviço de Nutrição e Dietética;

V. Divisão de Odontologia;

VI. Serviço de Biblioteconomia e Documentação Científica.

Artigo 24 - A estrutura e atribuições das divisões e serviços, referidos no artigo anterior, serão propostas pelo Superintendente ao CD e encaminhadas para aprovação do Reitor.

Parágrafo único - O CD poderá baixar portarias complementares, por proposta do Superintendente, disciplinando o funcionamento das divisões e serviços.

Artigo 25 - A Secretaria do HU, com a finalidade de organizar o expediente e arquivos do CD e da Superintendência, fica subordinada diretamente ao Superintendente.

Parágrafo único - A Secretaria referida no caput terá sua estrutura e atribuições fixadas por ato reitoral por proposta do Superintendente, homologada pelo CD.

SEÇÃO IV

**Da Assessoria Técnico-Administrativa**

Artigo 26 - A Assessoria Técnico-Administrativa, constituída por profissionais de nível superior, tem por finalidade assessorar e auxiliar o Superintendente na formulação e execução do plano de ação estabelecido para o funcionamento do HU.

Parágrafo único - Os assessores poderão ser encarregados de outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo CD ou pela Superintendência.

SEÇÃO V

**Do Departamento Médico**

Artigo 27 - O Departamento Médico tem por finalidade coordenar, supervisionar e controlar as atividades na área médica a ele subordinadas.

Parágrafo único - O Departamento referido no caput deve colaborar com o Superintendente para o funcionamento harmônico das divisões e serviços do HU.

Artigo 28 - O Departamento Médico tem a seguinte estrutura:

I. Divisão de Clínica Médica;

II. Divisão de Clínica Cirúrgica;

III. Divisão de Clínica Obstétrica e Ginecológica;

IV. Divisão de Clínica Pediátrica;

V. Serviço de Anatomia Patológica;

VI. Serviço de Anestesiologia;

VII. Serviço de Imagenologia;

VIII. Serviço de Ortopedia.

Parágrafo único - A estrutura e atribuições das divisões e serviços, referidas no artigo anterior, serão propostas pelo Diretor do Departamento, homologadas pelo CD e encaminhadas ao Reitor para aprovação.

SEÇÃO VI

**Do Departamento de Enfermagem**

Artigo 29 - O Departamento de Enfermagem tem por finalidade coordenar, supervisionar e controlar as atividades na área de enfermagem a ele subordinadas.

Parágrafo único - O Departamento referido no caput deve colaborar com o Superintendente para o funcionamento harmônico das divisões e serviços do HU.

Artigo 30 - O Departamento de Enfermagem tem a seguinte estrutura:

I. Divisão de Enfermagem Clínica;

II. Divisão de Enfermagem Cirúrgica;

III. Divisão de Enfermagem Materno-Infantil;

IV. Divisão de Enfermagem de Pacientes Externos;

V. Serviço de Apoio Educacional.

Parágrafo único - A estrutura e atribuições das divisões e serviços, referidos no artigo anterior, serão propostas pelo Diretor do departamento, homologadas pelo CD e encaminhadas ao Reitor para aprovação.

TÍTULO IV

**Das Disposições Gerais**

Artigo 31 - São atribuições comuns aos dirigentes ou responsáveis por órgãos do HU, observadas as respectivas áreas de atuação:

I. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as decisões dos órgãos superiores, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades hierarquicamente superiores;

II. transmitir a seus subordinados a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;

III. estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

IV. expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

V. manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VI. avaliar o desempenho dos órgãos subordinados e responder pelos resultados alcançados;

VII. providenciar a instrução de processos de expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito das matérias;

VIII. propor ao superior imediato a indicação do respectivo substituto, obedecidos os requisitos inerentes à função;

IX. apresentar relatórios sobre os serviços executados pelo órgão que dirige;

X. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer atribuições dos órgãos administrativos ou do pessoal subordinado, quando necessário;

XI. avocar de modo geral ou em casos especiais a competência de qualquer servidor subordinado;